

LEI Nº 16 de 28 de março de 1.963

Estabelece norma para a cobrança do imposto PREDIAL

PEDRO ROSSETTO, prefeito municipal de Quilombo.
FAÇO SABER, que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece as seguintes normas e incidências para a cobrança do Imposto Predial

§ 1º - Para casas localizadas na avenida, ou primeira zona Urbana e sendo a construção feita:

- a) - Antes do ano de 1.950 o aluguel para o calculo do imposto Predial será de Cr.\$ 3.000,00, ate 1.953
- b) - de 1.953 até o ano de 1.956 Cr.\$ 3.500,00
- c) - de 1.956 até o ano de 1.963 Cr,\$ 4.500,00;

§ 2º - Para casas localizadas na segunda e terceira zona urbana será observada a seguinte tabela:

- a) - Construção de 1.950 a 1.953 Cr.\$ 2.000,00
- b) - Idem Idem de 1.953 a 1.956 Cr.\$ 2.500,00
- c) - Idem Idem de 1.956 a 1.963 Cr.\$ 3.500,00;

Art. 2º - O imposto será cobrado á razão de:

- a) - Proprietários morando 1/24 da aluguel anual acima
- b) - Casas alugadas 1/12 do aluguel anual acima;

Art. 3º - O imposto constante no art. 2º será cobrado por piso ou por familia morando, incluindo-se Hotéis, Hospitais e clubes;

Art. 4º - Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quilombo.

28 de março de 1.963

Pedro Rossetto - Prefeito municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra

Dormelindo Fachinelli - secretário